

Resolução PPGSCol – 03/2026, de 18 de maio de 2026

Regulamenta procedimentos e normas para desenvolvimento do Estágio em Docência para estudantes de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UFRN

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSCol) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 18 de maio de 2026

CONSIDERANDO as orientações contidas na Resolução no 008/2022 – CONSEPE, de 21 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar a formação do pós-graduando para a docência na área de Saúde Coletiva a partir de maior integração entre a graduação e a pós-graduação a partir do Estágio em Docência

RESOLVE

Art 1º. Definir procedimentos e normas para desenvolvimento do Estágio em Docência para estudantes de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UFRN.

Parágrafo único: entende-se por Estágio em Docência a atuação de estudante de Pós-Graduação em atividades acadêmicas na Graduação, sob a supervisão direta de professor supervisor pertencente ao quadro efetivo da UFRN.

Art 2º. O estagiário docente atuará semestralmente em somente uma turma de componente curricular de curso de Graduação da UFRN, dedicando no mínimo 6 (seis) horas e no máximo 12 (doze) horas semanais às atividades do Estágio em Docência.

Art 3º. O Estágio em Docência I (PSC0063) será obrigatoriamente desenvolvido em um dos seguintes componentes curriculares:

- a) Atividade Integrada de Educação, Saúde e Cidadania – SACI (Departamento de Saúde Coletiva – campus Natal)
- b) Programa de Orientação Tutorial para o Trabalho Integrado em Saúde – POTI (Departamento de Saúde Coletiva – campus Natal)

c) Saúde e Cidadania (Campus FACISA)

d) Vivência Integrada na Comunidade 2 ou Vivência Integrada na Comunidade 4
(Curso de Medicina – campus Caicó)

§ 1º: os egressos provenientes de outros Programas de Pós-graduação que aproveitarem o Estágio em Docência I (PSC0063), obrigatoriamente realizarão o Estágio em Docência II (PSC0064) em um dos componentes curriculares previstos no Art. 3º.

§ 2º: alunos egressos de outros Programas da UFRN que tenham realizado estágio docente em um desses componentes curriculares estão dispensados dessa obrigatoriedade.

Art 4º. O Estágio em Docência II (PSC0064) poderá ser realizado nos componentes curriculares elencados no Art 3º ou em outros com aderência efetiva ao campo de conhecimento da Saúde Coletiva, em curso de graduação da UFRN.

§ 1º: para definição de outros componentes curriculares para realização do Estágio em Docência II deverá ser observada claramente a vinculação do plano de ensino do componente curricular da graduação com os campos da Saúde Coletiva (Epidemiologia; Políticas, Planejamento, Gestão e Avaliação em Saúde; Ciências Sociais e Humanas em Saúde).

§ 2º: Os componentes curriculares com essas características deverão ser apresentados ao Colegiado, o qual será o responsável pela definição da pertinência da solicitação.

§ 3º: Os componentes curriculares aprovados pelo Colegiado do PPGSCol e definidos para desenvolvimento do Estágio em Docência II serão divulgados nos canais do Programa.

Art 5º. Para desenvolvimento do Estágio em Docência, o estagiário deverá elaborar um Plano de Docência Assistida e implementá-lo no SIGAA previamente à sua atuação, com os seguintes quesitos:

I – Dados do aluno de pós-graduação

II – Dados do componente curricular

III – Justificativa para escolha do componente curricular

IV – Objetivos

V – Atividades, destacando os objetivos da atividade, metodologia de avaliação, carga horária e frequência da atividade

a) A carga horária a ser informada deve corresponder ao total de horas destinada à cada atividade, de forma que ao final o Plano de Docência Assistida deve contemplar entre 96 (noventa e seis) e 192 (cento e noventa e duas) horas ao longo do semestre, totalizando 16 semanas.

b) Na frequência da atividade, considerar apenas o termo “Semestral”.

Parágrafo único: todos os campos com os quesitos acima devem ser preenchidos.

Art 6º. O Plano de Docência Assistida deverá conter, no mínimo, cinco atividades dentre as mencionadas no item V do artigo anterior.

Art 7º. O planejamento e a elaboração do Plano de Docência Assistida deve ser orientado pelo professor supervisor, que será o responsável por acompanhar diretamente a execução das atividades do estagiário nos diferentes ambientes de prática docente do componente curricular.

Art. 8º. Os Planos de Docência Assistida de todos os estagiários docentes deverão ser apreciados pelo Colegiado do PPGSCol, para posterior parecer pela coordenação, em consonância com o Calendário Acadêmico da UFRN.

Parágrafo único: A coordenação do PPGSCol, ao analisar o Plano de Docência Assistida tem as prerrogativas de solicitar alteração no Plano, reprová-lo ou aprová-lo.

Art. 9º. A avaliação do estagiário será realizada pelo professor supervisor ao longo do semestre tendo como referência o Anexo I.

Parágrafo único: a Avaliação Final do estagiário, uma vez assinada pelo professor supervisor, deve ser anexada ao Relatório Semestral no SIGAA.

Art. 10. Caso o estagiário interrompa suas atividades, desista do estágio, tenha desempenho insatisfatório ou qualquer outra atitude inadequada, essa informação deve ser encaminhada pelo professor supervisor para a coordenação do PPGSCol para as devidas providências.

Art. 11. Ao final do Estágio em Docência, o estagiário deverá elaborar o Relatório Semestral, com os seguintes quesitos:

I – Dados do aluno de pós-graduação

II – Dados do componente curricular

III – Atividades realizadas: resultados Obtidos, dificuldades encontradas e o percentual realizado em relação ao previsto no Plano de Atuação

IV - Análise da Contribuição para Formação Docente

V - Sugestões

Parágrafo único: todos os campos com os quesitos acima devem ser preenchidos.

Art. 12. A análise do Relatório Semestral do Estágio em Docência no SIGAA pela Coordenação do Programa será realizada no máximo 30 (trinta) dias após a data de submissão estabelecida no calendário acadêmico.

Art. 13. Uma vez concluído o Estágio Docente, será lançado no histórico escolar do aluno o cumprimento da atividade.

Art. 14. Fica revogada a Resolução PPGSCol – 01/2018, de 22 de outubro de 2018.

Art. 15. Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva.

Natal, 18 de maio de 2026.

Prof. Luiz Roberto Augusto Noro

Coordenador PPGSCol-UFRN

Matrícula 1214923

ANEXO I

Avaliação Final do Estagiário Docente

Nome da(o) estagiária(o):	
Nome do(a) supervisor(a):	
Componente Curricular:	Semestre:
Desempenho do Estagiário Docente ao longo do semestre	
Parecer sobre o desempenho final do Estagiário Docente () Cumpru () Não cumpru	
Assinatura Supervisor(a)	